REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 113/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) ao nos aproximarmos do universo cultural soteropolitano, fica evidente que as práticas festivas são momentos importantes incorporados ao calendário anual da cidade; em Salvador, podemos pensar na Lavagem do Bonfim, na Festa de Iemanjá e no famoso São João como exemplos de práticas que entrecruzam importantes matrizes religiosas: o catolicismo e as religiões de matriz africana; essas festividades são a expressão de grupos sociais, que, através de sua memória coletiva e sua ancoragem na história, reafirmam periodicamente seus anseios a partir da ritualização dos símbolos e valores que são seus objetos de celebração; também possuem a característica de mediar anseios individuais e coletivos, através de rituais que mobilizam afetos, emoções, símbolos, valores e criatividade, em torno de um objeto que é festejado e cuja principal expressão é a prática de uma determinada identidade; as Festas Populares, portanto, são manifestações culturais de extrema relevância para reforçar a participação e os laços sociais de nossa cidade;
b) a Lei Municipal nº 4.390, de 6 de novembro de 1991, define 27 Festas Populares como integrantes do Calendário Oficial do Município, das quais destacamos festas de grande porte, como Lavagem do Bonfim, Festa de Iemanjá, Carnaval, Festa da Independência da Bahia, São João, Festa de Santa Bárbara e Festa de Nossa Senhora da Conceição da Praia;
c) o Decreto Municipal nº 32.122, de 1º de fevereiro de 2020, aprovou o Registro Especial do Patrimônio Imaterial da Festa de Iemanjá, para efeito da sua inscrição no Livro dos Eventos e Celebrações; do mesmo modo, a Festa de Santa Bárbara consta no Livro do Registro Especial de Eventos e Celebrações do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (IPAC), pelo Decreto Estadual nº 11.353/2008; a Festa do Bonfim também foi registrada no Livro de Registro das Celebrações do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico e Cultural (IPHAN), em 2013, dentre outros exemplos;
d) a União, estados e municípios devem atuar pela garantia do pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, bem como devem apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;
e) a partir do ano 2000, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) tem executado o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI), criado pelo Decreto nº 3.551/2000, que identifica algumas das manifestações culturais, saberes de mestres, celebrações, lugares sagrados e outros tantos bens como expressões do saber popular e das práticas cotidianas que constituem a riqueza da cultura brasileira;

f) a proteção das manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, conforme indica a Constituição Federal, no art. 215, § 1º, é dever dos poderes públicos; as Festas Populares representam a garantia da perpetuação da riqueza das nossas tradições e identidade cultural, são imensas fomentadoras da economia local, uma vez que são grandes geradoras de renda para uma parcela importante da nossa sociedade e movimentam toda uma cadeia produtiva, que engloba ambulantes, catadores de recicláveis, barraqueiros, pescadores, técnicas e técnicos culturais, cordeiros e artistas populares; apesar da organização das festividades ser viabilizada por instituições públicas, em termos de estruturação e organização espacial da cidade, são as trabalhadoras e trabalhadores do comércio informal e das atividades que englobam a manifestação e preservação da cultura popular que fazem a festa acontecer;

g) diante do cancelamento de festas do calendário oficial festivo, devido à calamidade pública da Covid-19, as trabalhadoras e trabalhadores mais impactados serão aqueles que sobrevivem de atividades informais e de subvenções do setor cultural, e que têm na renda levantada, durante as festividades, grande parte de seu sustento semestral ou anual; reconhece-se, portanto, que se faz urgente o debate em torno das Festas Populares, ultrapassando-se a mera discussão sobre cancelar ou não as festas, e sim quanto ao necessário suporte para que ambulantes, catadores de recicláveis, barraqueiros, pescadores, cordeiros, técnicas e técnicos culturais, e artistas populares – enfim, todos os trabalhadores envolvidos na organização das festas – consigam sobreviver, mesmo sem essas festas;

h) a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Salvador de 2021 prevê dotação orçamentária atribuída à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT) e à Empresa Salvador Turismo (SALTUR) para a Realização do Calendário Anual de Eventos e Festas Populares no valor de R$ 44.795.000,00 (despesas correntes) e R$ 40.000,00 (investimentos); a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2021 prevê, ainda, o apoio e realização de 12 (doze) eventos vinculados ao Calendário Anual de Eventos e Festas Populares;

i) os recursos destinados à Realização do Calendário Anual de Eventos e Festas Populares, previstos na Lei Municipal nº 4.390, de 6 de novembro de 1991, devem ser executados da seguinte forma:

1. Subvenções e outros apoios financeiros públicos, a serem formulados pelos órgãos implicados na Cultura, aos artistas e às entidades que atuam tradicionalmente no Carnaval de Salvador e nas Festas Populares, a saber: blocos afros, afoxés, grupos e blocos de capoeira, reggae, hip hop e grupos indígenas, banda de fanfarra, organização de pescadores (festa de Iemanjá), entidades religiosas responsáveis pela liturgia das festas, etc.

2. Programa de distribuição de renda específico para trabalhadoras e trabalhadores informais das Festas Populares e Carnaval – como as baianas de acarajé, ambulantes, feirantes, camelôs, barraqueiros, baleiros, guardadores de carro, catadores e catadoras, taxistas, motoristas de aplicativos e mototaxistas – que preveja renda extra, conciliável com outros benefícios assistenciais recebidos, considerando a centralidade que esses eventos representam na renda familiar das categorias citadas.

3. Amplo debate intersetorial – entre Prefeitura de Salvador, Secretaria de Cultura e Turismo (SECULT) e Empresa Salvador Turismo (SALTUR), com escuta ativa do Conselho Municipal de Política Cultural de Salvador (CMPC) e do Conselho Municipal do Carnaval de Salvador (COMCAR) – como forma de propor alternativas para a substituição das Festas Populares, sem perder de vista o comprometimento com a salvaguarda e transmissão de seu valor simbólico e cultural para a sociedade local,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, executar, observando os princípios constitucionais que regem a administração pública na disposição do orçamento público, os recursos destinados à Realização do Calendário Anual de Eventos e Festas Populares, previstos na Lei Municipal nº 4.390, de 6 de novembro de 1991, na forma especificada.

Sala da Comissão, 26 de maio de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Marcelle Moraes

Maurício Trindade